



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 0007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0001/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE AMINTAS JORGE, S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-097
CNPJ: 14.813.434/0001-15
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANNE ROCHA LIMA
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: 005.***.***-10 RG: 30*****1

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME: MARIA CLEDIA GOIS SANTOS
ENDEREÇO: LD JOSÉ DO PRADO FRANCO, Nº 10, . - CENTRO, SAO CRISTOVAO (SE) / BRASIL - CEP. 49100-043
TELEFONE:
CPF: 150.***.***-00
INSC. ESTADUAL:

CONTRATO Nº 007/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, a SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OUTRO, A SRA. MARIA CLÉDIA GÓIS SANTOS, DECORRENTE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026.

Pelo presente instrumento, a **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Almirante Amintas Jorge, S/N, Centro, CEP 49100-097, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 14.XXX.XXX/0001-15, representada neste ato pela sua Secretária, a **Sr.ª Lucianne Rocha Lima**, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e a **Sra. Maria Clédia Góis Santos**, pessoa física, CPF nº 150.XXX.XXX-00 e C.I nº 518.XXX SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José do Prado Franco, nº 10, no Bairro Centro Histórico, na cidade de São Cristóvão/SE, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026.0008.000000634-5, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, situado a Rua Erundino Prado, nº54, Centro, São Cristóvão/SE, para funcionamento da Casa da Costura Dona Zil, equipamento vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor da presente locação é de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** a serem pagos mensalmente a LOCADORA, cujo valor será creditado na seguinte conta em anexo, perfazendo o valor global de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

A liquidação da despesa se dará mensalmente no prazo de até 10º (décimo) dia útil do mês, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA III– DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02065	081220027	2056	339036	15000000

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor será reajustado, **com base na variação do IPCA**

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária com base na variação do IPCA, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Inexigibilidade de licitação no art. 74, inciso V da Lei nº14.133/21, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir atinentes à espécie.

CLAÚSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA VIII- DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete a Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e energia, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pela Locadora, ou quando findar a locação.

Parágrafo único- Compete a Locadora o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; salvo os casos de isenções amparados em lei específica.

CLÁUSULA IX- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Locadora, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLAÚSULA X – DA VISTORIA

É reservado a Locadora o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação a Locatária.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;

Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia e escrita autorização da Locadora. As benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

A Locatária poderá realizar benfeitorias úteis e voluntárias para melhor adequação e utilização das instalações mediante anterior consentimento da Locadora.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

Comprovante de posse do imóvel;

Laudo de Avaliação.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS

CLÁUSULA XIV- DO PRAZO

A Locação será de 24 (vinte e quatro) meses, e, em havendo interesse das partes, podendo ser reincidindo ou prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para efeito de desocupação do imóvel.


Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Cristóvão/SE, 20 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CLEDIA GOIS SANTOS**
Data: 18/05/2026 14:11:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA CLEDIA GOIS SANTOS
CPF: 150.***.***-00



Assinado digitalmente por LUCIANNE ROCHA LIMA:005.***.775-**
Data: 20/05/2026 11:00:35
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=338FFEA9>

LUCIANNE ROCHA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL